

REDE DE ENSINO DOCTUM
CURSO DE DIREITO DA UNIDADE DE CARANGOLA

Trabalho de conclusão de curso II

SEGURANÇA PÚBLICA EM ÂMBITO MUNICIPAL

Kesley Fernando Soares¹

Luciana da Silva²

RESUMO

Vem analisar junto à população, verificar as reais atribuições do município para com a segurança pública. Buscando através dos órgãos municipais/estaduais informações acerca do que for necessário para que toda a sociedade tenha assegurado o seu direito que a Constituição Federal resguarda. Ressaltando então, onde pressupõe o trabalho de gestores focados em melhorar o desempenho das cidades, no amparo aos cidadãos e sociedade como um todo, onde a colaboração de outros órgãos é importante para que haja um equilíbrio, onde concerne sejam os problemas ou dificuldades. Fazendo referência o que diz a lei da Constituição Federal art. 144, em incisos e parágrafos, estabelecendo o cuidado e proteção com o cidadão. Pois Estado e Municípios devem traçar metas e direcionamentos para que juntos desenvolvam políticas públicas que promovam a organização social. Mostrando assim que o Estado não trabalha sozinho, salientado que seu papel no contexto social é de grande valia para todos os grupos sociais.

Palavras-chave: Município. Segurança Pública. Sociedade. Cidadãos. Estado. Dever. Responsabilidade.

1 Introdução

Abordando o tema Segurança Pública no âmbito Municipal. A pretensão é analisar junto à população, verificar as reais atribuições do município para com a segurança pública. Buscando através dos órgãos municipais/estaduais informações acerca do que for necessário para que toda a sociedade tenha assegurado o seu direito que a Constituição Federal resguarda.

Verificar junto ao órgão competente municipal de Carangola, implementar o que seja necessária, monitoramento e avaliação de projetos que tenham o objetivo de prevenir o crime e reduzir o sentimento de insegurança dos seus cidadãos. Analisando o Estado juridicamente, procura estabelecer garantias legais com relação à segurança, como um todo no coletivo e individual, estabelecendo leis que protejam o cidadão contra qualquer tipo de insegurança ou violência. Tema de grande importância, pois ressalta o cuidado necessário a proteção aos cidadãos, pois conforme a CF/88, **art. 144 § 8º**, são fundamentais para provê-la.

- A Participação da sociedade junto ao CONSEP (CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA), rede de vizinhos protegidos, comércios.

2 ANÁLISE E COMENTÁRIO DO CONTEÚDO

Como explica Ludmila Ribeiro, antes de implementar ações para melhorar a segurança da cidade, o governo municipal deve compreender como funciona a dinâmica da criminalidade em seu município. Assim, cada município deve realizar um diagnóstico da situação em que se encontra a segurança pública. Afinal, para resolver um problema é preciso primeiro conhecê-lo.

Logo que o diagnóstico for realizado e a gestão municipal tiver um bom conhecimento dos problemas de segurança da cidade, cabe a estes gestores a elaboração de um Plano Municipal de Segurança Pública, cujas ações podem ser executadas por uma Secretaria Municipal de Segurança Pública. Com a criação dessas instâncias, o município pode planejar, implementar, monitorar e avaliar projetos que tenham o objetivo de prevenir o crime e reduzir o sentimento de insegurança dos seus cidadãos.

Para combater a criminalidade, os governos podem fazer mais do que simplesmente investir em ações repressivas. Hoje, ela também pode ser contida através da prevenção e da cidadania. Para isso, a prefeitura pode desenvolver políticas de prevenção ao crime que tenham como público alvo, principalmente, as crianças e os adolescentes. Algumas destas ações podem ser:

- programas de educação nas escolas, que trabalhem na elaboração de medidas que visem a redução das ações violentas;
- a criação de programas de profissionalização e lazer, com o objetivo de ocupar os jovens no período extraclasse evitando, dessa forma, o seu envolvimento com atividades ilícitas;

programas direcionados aos menores infratores para diminuir a chance de eles cometerem um novo crime.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foram analisadas algumas questões que predominam a segurança pública nas cidades e municípios e que a quem fica a responsabilidade e a prevenção da mesma. Compartilhando a responsabilidade entre governos federal, governo estadual e governo municipal.

Em determinadas circunstâncias o Estado está ligado diretamente com em dar o auxílio e promover o melhor desenvolvimento em projeto a cuidar e proteger o cidadão. Os municípios têm autonomia no exercício de competência às ações que apoiam e oferecem e promovam o zelo com as estruturas de segurança pública. As gestões e política públicas de segurança não são implementados em caráter preventivo, ou apresentando aprimoramento, mas para tal, os Municípios devem priorizar suas políticas de governo na matéria de segurança pública, destacando recursos orçamentários específicos, definindo estratégias (programas, projetos e planos de ação) com objetivos e processos de monitoramento e avaliação de eficácia, eficiência e efetividade.

Os órgãos devem trabalhar em conjunto, destacando e selecionando o que é mais importante e dar prioridade ao cidadão, pois segurança é responsabilidade e dever de todos, o Estado é a pedra fundamental, mas os demais devem traçar metas e estratégias para que haja um bom desempenho para atingir o objetivo individual e coletivo.

Adequar tudo em relação ao Poder Público, em todos os seus níveis, e da sociedade. Pois juntos, as ações serão mais eficientes e eficazes, que promovam um nível mais de segurança pública, usando de tributos, capacidades e habilidades, de qualidade de vida aos cidadãos, promovendo projetos de ações de cidadania para a sociedade em geral.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Atividade Legislativa. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_144_esp/ Acesso em 04/09/2022
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/Constituicao/Constituicao.htm/> Acesso 03/09/2022.
- _____. Lei federal nº 11.530, de 24/10/07. Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI e dá outras providências. 2007.
- _____. Ministério da Justiça. Relatório de Atividades: Implantação do Sistema Único de Segurança Pública. 2007. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/r_senasp/r_senasp_susp_2007.pdf/ Acesso em 03/09/2022.
- BONDARUK, Cel. PM Roberson Luiz. Cartilha: Nossos municípios mais seguros: O papel do município na segurança do cidadão, Crea-Pr.
- BULOS, Uádi Lammego. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2014.
- FACINI, Benedito. Artigo: Núcleo de pesquisa e estudo de segurança pública e privada Papel do município na segurança pública: responsabilidade. UTP. Curitiba, 2014
- FLEURY, Sônia. Estado sem cidadãos: seguridade social na América Latina. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1994. Disponível em: <http://static.scielo.org/scielobooks/jm5wd/pdf/fleury-9788575412428.pdf/> Acesso em 15/10/2022.
- JÚNIOR, Antonio Gil da Costa. Artigo: Um breve Delineamento sobre Segurança Pública Cidadã e Segurança Pública Municipal. 2014. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,um-breve-delineamentosobre-seguranca-publica-cidada-e-seguranca-publica-municipal,47057.html/> Acesso em 15/10/2022.
- LIMA, Patrícia Verônica Pinheiros Sales et al., Artigo: Gestão Municipal da Segurança Pública: responsabilidade dos municípios brasileiros no combate à violência. Revista Políticas Públicas, São Luís, v. 18, n. 2, p. 399-414, jul./dez. 2014. Disponível em: http://www.revistapoliticaspUBLICAS.ufma.br/site/download.php?id_publicacao=965>, Acesso em 02/10/2022.
- MENDES, Soraia Rosa; AGUIAR, Julio Cesar de. Segurança Pública / Organizadores Soraia Rosa Mendes e Julio Cesar de Aguiar. IDP, Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.idp.edu.br/docman/ebooks/1055-ebook-seguranca-publica/file/> Acesso em 03/10/2022
- MONTEIRO, Sandra O. Estudo comprova elo entre abandono escolar e criminalidade. Agência USP de Notícias. 14 jun. 2011. Disponível em <<http://www.usp.br/agen/?p=61214>> Acesso em 30/09/2022
- OLIVEIRA, Ana Sofia S. Políticas de segurança e políticas de segurança pública: da teoria à prática, In: GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL. Das políticas de segurança pública às políticas públicas de segurança, São Paulo, ILANUD: pp. 43 62. 2002.

Disponível em: <http://www.observatoriodeseguranca.org/files/livroprevdo crime%20ILANUD.pdf>, acesso em 30/09/2022

PROERD BRASIL.

Disponível em: <https://www.proerdbrasil.com.br/oproerd/oprograma.htm>/Acesso em 23/09/2022

RIBEIRO, Ludmila. Segurança pública: o que é responsabilidade do município? Carta Capital, 2016. Disponível em: <http://www.politize.com.br/seguranca-publica-no-municipio/>Acesso em 23/09/2022

ROSAS JR, José Roberto. SILVA JR, Arlindo S. de Albergaria H. da. LANGHI, Celi. Segurança pública, municípios e sociedade: uma reflexão sobre responsabilidades. Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília Edição 18 – nov./2016

SANTOS, Maria das Graças dos. Políticas Públicas: Contribuições para o Debate. In: KANAANE, Roberto; FIEL FILHO, Alécio; FERREIRA, Maria das Graças (Org.). Gestão Pública: planejamento, processos, sistemas de informação e pessoas. São Paulo: Atlas, 2010.

SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico. 4v. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 25ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

ZANETIC, André. KAHN, Tulio. Artigo: O papel dos municípios na segurança pública, 2005. Disponível em: http://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/concurso_pesquisasaplicadas/o-papel-dos-municipios-na-seguranca-publica.pdf/ Acesso em 05/10/2022

BRASIL, Câmara dos Deputados, Decreto Lei 1.072 de 30 de Dezembro de 1969, Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-1072-30-dezembro-1969-375302-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 12/10/2022.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. Presidência da República Federativa do Brasil. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 10/10/2022.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. Presidência da República Federativa do Brasil. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em:

10/09/2021. BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE. PERFIL DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS. 2014. Disponível em:

<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94541.pdf>. Acesso em: 27/03/2022.

BRASIL, LEI 13.022, DE 08 DE AGOSTO DE 2014. Presidência da República Federativa do Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13022.htm)

[2014/2014/Lei/L13022.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13022.htm). Acesso em: 24/10/2022

. BRASIL, LEI 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966. Presidência da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm Acesso em: 17/03/2018.

BRASIL, LEI 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966. Presidência da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm Acesso em: 17/10/2022.

BRASIL, LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003. Presidência da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.826.htm. Acesso em: 17/09/2022.

Brasil, LEVIATÃ, THOMAS HOBEES, Disponível em: <https://farofafilosofica.com/2018/02/02/leviata-de-thomas-hobbes-livro-em-pdf-paradownload/>. Acesso: 03/04/2022

Brasil, Supremo Tribunal Federal, ADI 5156, Relator Min. Gilmar Mendes, Número Único: 9997495-83.2014.1.00.0000, Brasília – DF, 29 de Maio de 2020, DJE nº 137, disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15343259275&ext=.pdf>, acesso em 29/09/2022.